



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE I - EXAMES							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
1	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR	5	Unidade	R\$ 423,33	R\$ 2.116,65		
Especific	ação: USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGI	CA GEMI	ELAR				
2	USG OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPPLER	5	Unidade	R\$ 223,33	R\$ 1.116,65		
Especific	Especificação: USG OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPPLER						
3	DOPPLER ARTERIAL OU VENOSO DOS MMII	2	Unidade	R\$ 337,50	R\$ 675,00		
Especific	ação: DOPPLER ARTERIAL OU VENOS	SO DOS M	1MII				
4	DOPPLER ARTERIAL OU VENOSO DOS MMS	2	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 600,00		
Especific	ação: DOPPLER ARTERIAL OU VENOS	SO DOS M	1MS				
5	DOPPLER DAS ARTERIAS RENAIS	2	Unidade	R\$ 366,67	R\$ 733,34		
Especific	ação: DOPPLER DAS ARTERIAS RENA	IS					
6	ABDOME TOTAL COM DOPPLER	10	Unidade	R\$ 416,67	R\$ 4.166,70		
Especific	ação: ABDOME TOTAL COM DOPPLEI	R					
7	OBSTETRICA GEMELAR	10	Unidade	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00		
Especific	ação: OBSTETRICA GEMELAR						
8	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	80	Unidade	R\$ 322,50	R\$ 25.800,00		
Especific	ação: OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA						
9	DOPPLER ARTERIAL DE 1 MEMBRO	3	Unidade	R\$ 301,25	R\$ 903,75		
Especific	Especificação: DOPPLER ARTERIAL DE 1 MEMBRO						
10	DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	10	Unidade	R\$ 318,33	R\$ 3.183,30		
Especific	ação: DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBI	RO					
11	TRANSVAGINAL PARA MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE	20	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00		
Especific	ação: TRANSVAGINAL PARA MAPEA	MENTO E	DE ENDOME	TRIOSE			
12	USG ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER	8	Unidade	R\$ 218,33	R\$ 1.746,64		









Especific	cação: USG ABDOME SUPERIOR COM	DOPPLER			
13	PRÓSTATA TRANSRETAL	15	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
Especific	cação: PRÓSTATA TRANSRETAL	•			
14	USG PÉLVICA COM DOPPLER	5	Unidade	R\$ 218,33	R\$ 1.091,65
Especific	ação: USG PÉLVICA COM DOPPLER				
15	ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	2	Unidade	R\$ 216,67	R\$ 433,34
Especific	ação: ARTICULAÇÃO COM DOPPLER				
16	TIREOIDE COM DOPPLER	15	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
Especific	ação: TIREOIDE COM DOPPLER				
17	OBSTÉTRICA COM DOPPLER	20	Unidade	R\$ 216,67	R\$ 4.333,40
Especific	eação: OBSTÉTRICA COM DOPPLER				
18	USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	10	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
Especific	ação: USG BOLSA ESCROTAL COM DO	OPPLER			
19	USG ABDOME TOTAL	1000	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 91.000,00
Especific	ação: USG ABDOME TOTAL		,		
20	USG DE REGIÃO INGUINAL	20	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
Especific	ação: USG DE REGIÃO INGUINAL		,		
21	USG PAREDE ABDOMINAL	20	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
Especific	ação: USG PAREDE ABDOMINAL				
22	USG OBSTÉTRICA	200	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 19.650,00
Especific	ação: USG OBSTÉTRICA				
23	USG TIREOIDE	80	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
Especific	ação: USG TIREOIDE				
24	USG MAMAS	50	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
Especific	ação: USG MAMAS				
25	USG TRANSVAGINAL	200	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
Especific	ação: USG TRANSVAGINAL				
26	USG OBSTÉTRICA INICIAL	200	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
Especific	ação: USG OBSTÉTRICA INICIAL				
27	USG PÉLVICA	60	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00
Especific	ação: USG PÉLVICA				









28	USG ABDOME SUPERIOR	150	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 14.737,50
Especific	eação: USG ABDOME SUPERIOR				
29	USG ARTICULAÇÃO	20	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 1.965,00
Especific	ação: USG ARTICULAÇÃO		-		
30	USG RINS E VIAS URINÁRIAS	150	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 14.737,50
Especific	ação: USG RINS E VIAS URINÁRIAS	•			
31	USG PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	100	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
Especific	ação: USG PRÓSTATA VIA ABDOMIN	AL			
32	USG PARÓTIDAS	10	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 910,00
Especific	ação: USG PARÓTIDAS				
33	USG CERVICAL	50	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
Especific	ação: USG CERVICAL		<u> </u>		,
34	RM ABDOME SUPERIOR	150	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
Especific	ação: RM ABDOME SUPERIOR				
35	RM ABDOME INFERIOR	150	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
Especific	ação: RM ABDOME INFERIOR				•
36	RM ABDOME TOTAL	200	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
Especific	ação: RM ABDOME TOTAL				·
37	RM COLUNA CERVICAL	20	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Especific	ação: RM COLUNA CERVICAL				
38	RM COLUNA LOMBAR	200	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
Especific	ação: RM COLUNA LOMBAR				
39	RM COLUNA LOMBOSSACRA	50	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
Especific	ação: RM COLUNA LOMBOSSACRA				
40	RM COLUNA TORÁCICA	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	ação: RM COLUNA TORÁCICA				
41	RM COXA	5	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Especific	ação: RM COXA				
42	RM CRÂNIO	50	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
Especific	ação: RM CRÂNIO				
43	RM FACE	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00









Especific	cação: RM FACE	,			
44	RM FEMUR	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	cação: RM FEMUR				
45	RM JOELHO	50	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
Especific	cação: RM JOELHO				
46	RM OMBRO	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	cação: RM OMBRO				
47	RM PERNA	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	cação: RM PERNA				
48	RM PELVE	30	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Especific	cação: RM PELVE				
49	RM PESCOÇO	15	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Especific	cação: RM PESCOÇO				
50	RM QUADRIL	15	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Especific	cação: RM QUADRIL				
51	RM REGIÃO SACRAL	5	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Especific	cação: RM REGIÃO SACRAL				
52	RM SEIOS DA FACE	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	cação: RM SEIOS DA FACE				
53	RM TÓRAX	15	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Especific	cação: RM TÓRAX				
54	RM DE PUNHO	10	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
Especific	cação: RM DE PUNHO				
55	RM TORNOZELO	15	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Especific	cação: RM TORNOZELO				
56	RM COTOVELO	5	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Especific	cação: RM COTOVELO				
57	RM MÃO	5	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
58	TC DA PELVE	80	Unidade	R\$ 362,50	R\$ 29.000,00
Especific	cação: TC DA PELVE				
59	TC REGIÃO CERVICAL	20	Unidade	R\$ 362,50	R\$ 7.250,00







Especifi	cação: TC REGIÃO CERVICAL				
60	TC VIAS URINARIAS	30	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
Especifi	cação: TC VIAS URINARIAS				-
61	TC ABDOME SUPERIOR	150	Unidade	R\$ 362,50	R\$ 54.375,00
Especifi	cação: TC ABDOME SUPERIOR				
62	TC TÓRAX	30	Unidade	R\$ 362,50	R\$ 10.875,00
jEspecif	icação: TC TÓRAX				
63	TC DO PESCOÇO	10	Unidade	R\$ 362,50	R\$ 3.625,00
Especific	cação: TC DO PESCOÇO				
64	TC ABDOME TOTAL	300	Unidade	R\$ 692,50	R\$ 207.750,00
Especific	cação: TC ABDOME TOTAL				
65	UROTOMOGRAFIA	50	Unidade	R\$ 759,00	R\$ 37.950,00
Especific	cação: UROTOMOGRAFIA				
66	TC SEIOS DA FACE	20	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
Especific	cação: TC SEIOS DA FACE				
67	TC MASTOIDES	10	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Especific	cação: TC MASTOIDES				
68	TC DA CLAVICULA	5	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00
Especific	cação: TC DA CLAVICULA				
69	TC DA BACIA	20	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 7.280,00
Especific	cação: TC DA BACIA				
70	TC DA COLUNA CERVICAL	20	Unidade	R\$ 365,75	R\$ 7.315,00
Especific	cação: TC DA COLUNA CERVICAL	_			
71	TC DA COLUNA LOMBAR	130	Unidade	R\$ 365,75	R\$ 47.547,50
Especific	cação: TC DA COLUNA LOMBAR				
72	TC COUNA LOMBOSSACRA	50	Unidade	R\$ 365,75	R\$ 18.287,50
Especific	cação: TC COUNA LOMBOSSACRA				
73	TC COLUNA TORÁCICA	25	Unidade	R\$ 365,75	R\$ 9.143,75
Especific	cação: TC COLUNA TORÁCICA				
74	TC PESCOÇO	20	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
Especific	cação: TC PESCOÇO				









75	TC PERNA	10	Unidade	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
Especific	ı ação: TC PERNA			,	
76	TC BRAÇO	15	Unidade	R\$ 365,00	R\$ 5.475,00
Especific	ação: TC BRAÇO		1		
77	TC CRÂNIO	50	Unidade	R\$ 365,75	R\$ 18.287,50
Especific	ação: TC CRÂNIO				
78	TC JOELHO	25	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 9.100,00
Especific	ração: TC JOELHO				
79	TC OMBRO	10	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
Especific	ação: TC OMBRO				<u> </u>
80	TC COTOVELO	10	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Especific	ação: TC COTOVELO				
81	TC MÃO	10	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Especific	ação: TC MÃO				
82	TC PUNHO	5	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
Especific	ação: TC PUNHO		•		
83	TC TORNOZELO	10	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
Especific	ação: TC TORNOZELO				
84	TC QUADRIL	15	Unidade	R\$ 364,00	R\$ 5.460,00
Especific	ação: TC QUADRIL				
85	MAMOGRAFIA	30	Unidade	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00
Especific	ação: MAMOGRAFIA				
86	RX COLUNA TOTAL	20	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
Especific	ação: RX COLUNA TOTAL				
87	RX JOELHO COM CARGA	30	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Especific	ação: RX JOELHO COM CARGA				
88	RX COSTELAS POR HEMITÓRAX	25	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 2.456,25
Especific	ação: RX COSTELAS POR HEMITÓRAX	X			
89	RX CRÂNIO 3 INCIDENCIAS	20	Unidade	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
Especific	ação: RX CRÂNIO 3 INCIDENCIAS			***	
90	RX CRÂNIO PA E PERFIL	10	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 982,50







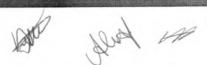


Especific	cação: RX CRÂNIO PA E PERFIL				C PRA
91	RX QUADRIL BILATERAL (AP + RÃ)	10	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Especific	eação: RX QUADRIL BILATERAL (AP +	RÃ)		<u></u>	
92	RX DE MASTOIDE	5	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 450,00
Especific	cação: RX DE MASTOIDE				
93	RX ÚMERO AP E PERFIL	10	Unidade	R\$ 98,25	R\$ 982,50
Especific	ação: RX ÚMERO AP E PERFIL				
94	DENSITOMETRIA (COLUNA E FEMUR)	250	Unidade	R\$ 165,75	R\$ 41.437,50
Especific	eação: DENSITOMETRIA (COLUNA E F	EMUR)			
95	DENSITOMETRIA CORPO INTEIRO	20	Unidade	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
Especific	ação: DENSITOMETRIA CORPO INTEI	RO			
96	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	10	Unidade	R\$ 823,33	R\$ 8.233,30
Especific	ação: CINTILOGRAFIA ÓSSEA				
97	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	150	Unidade	R\$ 86,67	R\$ 13.000,50
Especific	ação: ELETROCARDIOGRAMA COM L	AUDO			
98	HOLTER 24HRS	20	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
Especific	eação: HOLTER 24HRS				
99	MAPA CARDÍACO	10	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
Especific	ração: MAPA CARDÍACO				
100	MAPA CARDÍACO	20	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
Especific	ação: MAPA CARDÍACO				
101	ECOCARDIOGRAMA SOB ESTRESSE	10	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 4.183,30
Especific	ação: ECOCARDIOGRAMA SOB ESTRI	ESSE		·	
102	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	30	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 12.549,90
Especific	ação: ECOCARDIOGRAMA COM DOPF	PLER			
103	ECOCARDIOGRAMA FETAL	15	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 6.274,95
Especific	ação: ECOCARDIOGRAMA FETAL				
104	TESTE ERGOMÉTRICO	20	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 7.466,60
Especific	ação: TESTE ERGOMÉTRICO				
105	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO SOB ESTRESSE E REPOUSO	10	Unidade	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00





specificação: CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO SOB ESTRESSE E REPOUSO 106
PARECER CARDIOLÓGICO
ELETRONEUROMIOGRAFIA 50
Specificação: ELETRONEUROMIOGRAFIA 80
ELETROENCEFALOGRAMA
specificação: ELETROENCEFALOGRAMA 110 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA 111 MAPA CEREBRAL 10 Unidade R\$ 418,33 R\$ 4.183,30 specificação: MAPA CEREBRAL 112 ANGIOTOMOGRAFIA 5 Unidade R\$ 523,33 R\$ 2.616,65 specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA 110 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA 111 MAPA CEREBRAL 10 Unidade R\$ 418,33 R\$ 4.183,30 specificação: MAPA CEREBRAL 112 ANGIOTOMOGRAFIA 5 Unidade R\$ 523,33 R\$ 2.616,65 specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA 111 MAPA CEREBRAL 10 Unidade R\$ 418,33 R\$ 4.183,30 specificação: MAPA CEREBRAL 112 ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 115 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
111 MAPA CEREBRAL 10 Unidade R\$ 418,33 R\$ 4.183,30 specificação: MAPA CEREBRAL 112 ANGIOTOMOGRAFIA 5 Unidade R\$ 523,33 R\$ 2.616,65 specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: MAPA CEREBRAL 112 ANGIOTOMOGRAFIA 5 Unidade R\$ 523,33 R\$ 2.616,65 specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
ANGIOTOMOGRAFIA 5 Unidade R\$ 523,33 R\$ 2.616,65 specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: ANGIOTOMOGRAFIA 115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
115 TESTE DO OLHINHO 10 Unidade R\$ 90,00 R\$ 900,00 specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: TESTE DO OLHINHO 116 BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
BIOMETRIA OCULAR 15 Unidade R\$ 370,00 R\$ 5.550,00 specificação: BIOMETRIA OCULAR MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: BIOMETRIA OCULAR 117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
117 MAPEAMENTO DE RETINA 15 Unidade R\$ 323,33 R\$ 4.849,95
specificação: MAPEAMENTO DE RETINA
•
118 TOPOGRAFIA DE CORNEÁ 10 Unidade R\$ 323,33 R\$ 3.233,30
specificação: TOPOGRAFIA DE CORNEÁ
119 MICROSCOPIA ESPECULAR 5 Unidade R\$ 373,33 R\$ 1.866,65
specificação: MICROSCOPIA ESPECULAR
120 PAFF DE NÓDULO TIREOIDIANO 50 Unidade R\$ 1.050,00 R\$ 52.500,00
specificação: PAFF DE NÓDULO TIREOIDIANO
121 BIOPSIA DE PRÓSTATA 50 Unidade R\$ 1.050,00 R\$ 52.500,00
specificação: BIOPSIA DE PRÓSTATA
122 CORE BIOPSIA DE MAMA 50 Unidade R\$ 1.050,00 R\$ 52.500,00
specificação: CORE BIOPSIA DE MAMA
124 ESPIROMETRIA 10 Unidade R\$ 270,00 R\$ 2.700,00
specificação: ESPIROMETRIA







126	LIGADURA ELÁSTICA PARA HEMORROIDAS	5	Unidade	R\$ 2.083,33	R\$ 10.416,65	
Especific	ação: LIGADURA ELÁSTICA PARA HE	EMORROI	DAS			
127	URETROCISTOCOPIA	10	Unidade	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00	
Especificação: URETROCISTOCOPIA						
129	HISTEROSCOPIA	30	Unidade	R\$ 840,00	R\$ 25.200,00	
Especificação: HISTEROSCOPIA						
130	CONIZAÇÃO DE COLO UTERINO	15	Unidade	R\$ 743,33	R\$ 11.149,95	
Especific	ação: CONIZAÇÃO DE COLO UTERINO	O C				
131	NASOFIBROSCOPIA	30	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 11.199,90	
Especific	ação: NASOFIBROSCOPIA	•	•		-	
132	VIDEOLARINGOSCOPIA	20	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 7.466,60	
Especific	ação: VIDEOLARINGOSCOPIA					
135	TESTE DA ORELHINHA	5	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
Especific	ação: TESTE DA ORELHINHA					
136	BERA	15	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 5.599,95	
Especific	ação: BERA					
137	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL.	20	Unidade	R\$ 273,33	R\$ 5.466,60	
Especific	ação: AUDIOMETRIA TONAL E VOCA	L.				
140	ANGIO RM DO CRANIO	5	Unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	
Especific	ação: ANGIO RM DO CRANIO					
141	COLANGIORESSONANCIA	10	Unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	
Especific	ação: COLANGIORESSONANCIA					
142	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	10	Unidade	R\$ 643,33	R\$ 6.433,30	
Especific	ação: HISTEROSSALPINGOGRAFIA					
143	ANGIO TC (CRANIO, PESCOÇO, TORAX, ABDOMEM SUPERIOR OU PELVE)	10	Unidade	R\$ 743,33	R\$ 7.433,30	
Especific	ação: ANGIO TC (CRANIO, PESCOÇO,	TORAX,	ABDOMEM S	SUPERIOR OU	PELVE)	
144	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	10	Unidade	R\$ 643,33	R\$ 6.433,30	
Especific	ação: ELASTOGRAFIA HEPATICA ULT	ΓRASSON	ICA			
145	US OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL	10	Unidade	R\$ 318,33	R\$ 3.183,30	
Especific	ação: US OBSTETRICO COM TRANSLI	JCENCIA	NUCAL			







PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00 FONE: (88) 3537-1200

WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Valor total do lote R\$ 1.720.541,67 (um milhão, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

	LOTE II	- CONSU	LTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
107	CARDIOLOGISTA	150	Unidade	R\$ 383,75	R\$ 57.562,50
Especificaç	ão: CARDIOLOGISTA				
113	NEUROLOGISTA	30	Unidade	R\$ 387,75	R\$ 11.632,50
Especificaç	ão: NEUROLOGISTA				
114	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	Unidade	R\$ 523,33	R\$ 10.466,60
Especificaç	ão: NEUROLOGISTA PEDIÁTR	RICO			
123	PNEUMOLOGISTA	15	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 6.274,95
Especificaç	ão: PNEUMOLOGISTA				
125	PROCTOLOGISTA	15	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 6.274,95
Especificaç	ão: PROCTOLOGISTA				
128	REUMATOLOGISTA	20	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 7.466,60
Especificaç	ão: REUMATOLOGISTA				
133	ALERGOLOGISTA	10	Unidade	R\$ 418,33	R\$ 4.183,30
Especificaç	ão: ALERGOLOGISTA				
134	FONOAUDIÓLOGA	20	Unidade	R\$ 273,33	R\$ 5.466,60
Especificaç	ão: FONOAUDIÓLOGA				
138	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	Unidade	R\$ 273,33	R\$ 4.099,95
Especificaç	ão: TERAPEUTA OCUPACIONA	AL			
139	NEUROPSICOPEDAGOGA	20	Unidade	R\$ 373,33	R\$ 7.466,60
Especificaç	ão: NEUROPSICOPEDAGOGA				
Valor to	tal do lote R\$ 120.894,55 (cen		•	os e novent	a e quatro
	reais e cinque	nta e cinc	o centavos)		

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.
- 3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.







PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00 FONE: (88) 3537-1200

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de exames por imagem e consultas especializadas é fundamental para apoiar a Secretaria de Saúde do município de Salitre/CE. Essa necessidade decorre da crescente demanda por serviços de saúde de qualidade, que não pode ser atendida de forma integral pelo sistema municipal atualmente disponível. A falta de estrutura própria para realizar tais procedimentos pode comprometer a celeridade e a precisão no diagnóstico e tratamento dos pacientes, aumentando assim a necessidade de terceirização desses serviços. Além disso, a contratação visa garantir o acesso da população a serviços essenciais de saúde, promovendo bem-estar e melhoria na qualidade de vida.

A contratação de serviços especializados se justifica por diversas razões, que visam aprimorar a qualidade da saúde pública local e garantir um atendimento eficaz e humanizado. Abaixo estão algumas justificativas principais:

Demanda Crescente: A população de Salitre tem apresentado um aumento na demanda por serviços de saúde, especialmente em especialidades médicas que não são atendidas adequadamente pela rede pública local. A contratação de serviços especializados é essencial para suprir essa necessidade.

Qualidade do Atendimento: Profissionais especializados oferecem um nível de atendimento mais qualificado, com diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. Isso pode resultar em melhores desfechos clínicos para os pacientes.

Redução de Filas de Espera: A falta de especialistas tem gerado longas filas de espera para consultas e tratamentos. A contratação de serviços especializados pode ajudar a diminuir essa demanda reprimida, permitindo que os pacientes recebam cuidados de forma mais ágil.

Integração do Cuidado: A prestação de serviços especializados pode facilitar a integração entre diferentes níveis de atenção à saúde, promovendo uma abordagem mais holística e coordenada no cuidado dos pacientes, que é fundamental para o tratamento de doenças crônicas e complexas.

Capacitação e Atualização: Profissionais especializados podem trazer conhecimento atualizado e novas práticas para a equipe local, contribuindo para a formação e capacitação contínua dos trabalhadores da saúde do município.

Acesso a Tecnologias Avançadas: Muitas vezes, os serviços especializados incluem acesso a tecnologias e tratamentos que não estão disponíveis localmente, o que pode beneficiar diretamente a população.

Melhoria na Qualidade de Vida: Ao proporcionar um atendimento mais adequado e especializado, a saúde da população melhora, resultando em maior qualidade de vida e redução de complicações associadas a doenças.

Atendimento Humanizado: Profissionais especializados costumam ter uma abordagem mais focada nas necessidades dos pacientes, promovendo um atendimento humanizado e respeitoso, o que é essencial para o fortalecimento da relação entre paciente e profissional de saúde.







PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Tal iniciativa também busca atender às diretrizes do Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo otimizar os recursos disponíveis, assegurando a eficiência e continuidade dos serviços ofertas à comunidade local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todos encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 7.1.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado.
- 7.1.3. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes monitoramento e avaliação.
- 7.1.5. Todas as comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.
- 7.1.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.1.7. O Contratado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde.
- 7.1.8. Na execução do presente termo, a contratada deverá observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- a). É vedado ao CONTRATADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- b). Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.9. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Município de Salitre, neste termo e respectivos anexos:
- A) Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.



Alux 22





B) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

B) Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



Alah 2m





das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, inicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

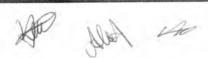
9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Prefeitura Municipal de Salitre, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.2. Recebimento do serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.







9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.







9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, peto contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8. Liquidação

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. 9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termo da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e







contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. 9.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

- 10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Salitre.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.3.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2.5.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.2.7.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.





PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3S37-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



In hall





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.
- J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

- A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- B). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- C). Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina CRM, através da apresentação de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica atualizada:
- D). Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada.
- E). Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em medicina na especialidade em que ele tenha interesse de participar, com a apresentação do RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). A comprovação do vínculo permanente do profissional da equipe técnica com a empresa, será exigida para efeito de assinatura do contrato e far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:
- I) Sócio contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- II) Diretor cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.



Med 249





III) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado (RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.

IV) Contrato de prestação de serviços.

F). Declaração de compromisso de futura contratação, conforme o caso, expedida pelos profissionais da equipe técnica e empresário. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

G) Comprovação que o estabelecimento de saúde possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde;

H) Comprovação do Licenciamento Sanitário perante à Vigilância Sanitária do local da sede da empresa contratada;

I) Licenciamento do Corpo de Bombeiros para o estabelecimento.

IV - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos

All the





líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

- c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e
- d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto ao documentos de habilitação.
- B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

All Mark 200



PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ

CNPJ: 12.464.491/0001-00 FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

VI. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos e que possuam sede ou filial situada há uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) de distância da sede do Município.

10.4.2. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de consulta e exames médicos, já que o deslocamento dos pacientes para a realização de tais procedimentos em municípios além do raio de Salitre acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres públicos, como gastos com locação de veículos, passagem, hospedagem dos pacientes. O que nesse momento inviabilizaria tal contratação.

10.4.3. Nesta senda, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Salitre, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido aos postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

10.4.4. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pela distância de 100km (cem quilômetros), da Sede administrativa da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

10.4.4.1. O TCU também deliberou sobre o assunto:

(...)" isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01.

10.4.5. Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3°, § 1°, I, da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição





PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



da República (...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

10.4.6. Trata-se de agravo de instrumento em que a Administração pretende sobrestar decisão que suspendeu o prosseguimento de licitação. O licitante que impetrou o mandado de segurança e deu causa à paralisação da licitação alegou "desrespeito aos princípios da vantajosidade e da ampla concorrência, impugnou o item 2.9 do Anexo I, do Pregão nº 024/2015, Processo Licitatório nº 050/2015, para registro de preços para futuro fornecimento de combustíveis, que prevê que o local em que serão realizados os abastecimentos dos veículos não pode ultrapassar os limites do Município".

O relator, ao analisar a questão, apontou que "o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade". Esclareceu o relator que, em "que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público". Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato". Diante do exposto, foi dado provimento ao recurso para suspender a decisão que determinou sustação da licitação. (Grifamos.) (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação até o limite de R\$ 1.841.436,22 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1.deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Salitre.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0901 10 302 0176 2.053 -Manutenção do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I: Minuta do Contrato; **a**)

ANEXO II: Mapa de Riscos da Contratação; b)





Salitre (CE) em 26 de março de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

ALINE FERREIRA DA SILVA Presidente

Portaria 02010030/2025

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador Portaria 02010030/2025





ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE
FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL
E A EMPRESA

O MUN	ICÍPIO DE SALITRE, Estado do Cear	á, pessoa ji	ırídica d	le direito p	úblico intern	10
inscrita i	no CNPJ sob o N.º, com s	ede na PRA	AÇA SÃ	O FRANC	SISCO, N° S/	N
CENTRO	O, CEP: 63155-000, através do Orde	enador de l	Despesa	s do Fund	do	
pelo(a)	Sr, doravante	denomina	do CO	NTRATA	NTE , e o(a)
	inscrito(a) no CNPJ/MF					
	do	ravante de	signado	CONTRA	ATADO, nes	te
ato repre	esentada por (no	me e funçã	o no co	ntratado),	conforme at	os
constitut	tivos da empresa OU procuração apr	esentada r	os auto	s, tendo e	m vista o q	ıe
consta n	o Processo nº e em o	observância	a às disp	osições da	Lei nº 14.13	3,
de 2021 e	e do Decreto Municipal nº 240101/2023	3 de 24 de ja	neiro de	e 2023, resc	olvem celebr	ar
-	te Termo de Contrato, decorrente da	Licitação 1	ı/,	mediante	as cláusulas	е
condiçõe	s a seguir enunciadas.					
. OT	(HOLL A DRIVENDA OR FETO					
	ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO				11 ~	
	ojeto do presente instrumento é a cont	ratação de		,	nas condiçõ	es
estabele	cidas no Termo de Referência.					
1.2. Obje	eto da contratação:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR.	VR.	
	-			UNIT.	TOTAL	
1					R\$	7

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.









3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO 3

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. **PRECO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. _____(_____).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4°, da Lei n° 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município. 5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;



led 24





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.



flish 199



PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00 FONE: (88) 3537-1200

WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será $(\tilde{a}o)$, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Del m





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Med m





8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. A contratada deve elaborar no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato os programas: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS; CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

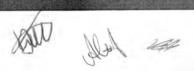
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;





PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).



lest m





- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



of A



PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

	(, , , ,		~ ~ ~ ~ ~		
12	CLÁUSULA DÉCIMA	TEDCEIDA	DOTACAO	ADC A MENICA D	<i>,</i> I A
10.	CLAUSULA DECIMA	ILICEIUM -	DOINGAG	OROMNENIAN	
			,	•	

13.1. As desp	pesas de	correntes	da	presente	contratação	correrão	à	conta	de	recursos
específicos co	nsignado	s no Orça	men	ito do Pref	feitura Munic	cipal deste	e ez	xercício	o, na	a dotação
abaixo discri	minada: ַ			Elen	nento de Desj	oesa:		<u> </u>		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO







17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Salitre-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:

Salitre/CE, de 20.....



PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ CNPJ: 12.464.491/0001-00

FONE: (88) 3537-1200 WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II - LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FAS	SE DE ANÁLISE
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

			R	ISCO 01	1			
		Es	specificação	deficien	te da de	manda		
Probabilidad X e:		Baixa		Méd	ia	Alta		
Impacto:			Baixa	X	Méd	ia	Alt	a
Id	Id Dano						•	
1.		Co	ontratação e	execuçã	o deficie	ente do ob	jeto	
Id		A	ção Prevent	iva		R	Responsável	
1.	_	mente,	o objeto fo contempland execução, qua	lo unida	- 1	Setor Re de Licitae	equisitante / ções	Setor
Id		Açã	o de Conting	ência		F	Responsável	
1.	Havendo das inforn	•	volver para co	ompleme	ntação	Setor Re de Licita	equisitante / ções	Setor

		RISC	O 02	
	De	scumprimento d	e formalidade legal	
Probabilidad e:	X	Baixa	Média	Alta









Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id			Dan	0	
1.	Ausên	cia de ato desigr	atório d Contra		e Planejamento de
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.		de verificação dos dos para o p	-		AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Providenciar equipe de pla	o ato de designa nejamento.	ação form	al da	AUTORIDADE COMPETENTE

			R	ISCO 0	3			
	Selecionar	equipe	inadequada pa	ra realiz	ar o plan	ejamento da contratação		
Pro	Probabilidad e:		X Baixa		Méd	lia Alta		
I	Impacto: Baixa X Méd		lia Alta					
Id	Dano							
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação							
Id	Ação Preventiva					Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				AUTORIDADE COMPETENTE			
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.					Setor Requisitante		
Id		Ação de Contingência				Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom de Licitações rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações			









2.	Designar membros com mais experiência em	_
	contratações.	de Licitações

	internative recommendative behavior and the second of the	RISC	CO 04				
		Estudos prelim	inares defici	entes			
Probabilidad e:		Baixa	Méd	lia	X	Alta	
Impacto:		Baixa	Méd	lia	X	Alta	
Id	Dano						
1.	Licitação fr	acassada, deserta	ou contrataç	ão e ex	ecuçâ	io deficien	te.
Id		Ação Preventiva			Res	ponsável	
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.				PE EJAM	IENTO	DE
Id	A	ção de Contingên	cia		Res	ponsável	
1.	Corrigir as def preliminares	iciências detectadas	nos estudos	EQUI PLAN		IENTO	DE

		RISC	O 05		
	Fal	ha na elaboração do	o Termo de Refer	encia	· · _
Probabilidad e:		Baixa	Média	X	Alta
Impacto:		Baixa	Média	X	Alta
Id			Dano		
1.	Licitação fr	acassada, deserta o	u contratação e	execução	deficiente
Id		Ação Preventiva		Respo	nsável









1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 20240101 que regulamentou a Lei 14.133/21.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

		F	RISCO 0	3			
	Empresa co	m problemas na do	cumenta	ção exigi	da para a c	ontratação	
Pro	obabilidad e:	Baixa	X	Méd	lia	Alta	
I	mpacto:	Baixa	X	Méd	lia	Alta	
Id	Dano						
1.	Não contratação do serviço						
Id		Ação Prevent	iva		R	esponsável	
1.		documentos atuali tação do serviço	pena	Setor de l	Licitações		
Id	Ação de Contingência Responsável						
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.				Setor de l	Licitações	

	R	ISCO 07			
Empresa com	problemas na do	ocumenta	ção exigida para a c	ontratação	
Probabilidad e:	Baixa	X	Média	Alta	
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta	
Id Dano					









1.	Não contratação do ser	viço		
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações		

			RISC	CO 08				
	FORM	IALIZA	ÇÃO INCORRET	A DO TERM	MO CONTRA	TUAL		
Pro	obabilidad e:	X	Baixa	Méd	dia	Alta		
I	mpacto:	X	Baixa	Méd	dia	Alta		
Id				Dano				
1.	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTE							
Id		A	ção Preventiva		Res	sponsável		
1.	Gerenciamento e Fiscalização. AUTORIDADE COMPETENTE							
Id	Ação de Contingência Responsável							
1.	Notificaçõ	es Extr	ajudiciais		AUTORIDA COMPETE Assessoria órgão	NTE e		

RISCO 09									
FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIO REFERENTES AO CONTRATO									
Probabilidad e:	Baixa	x	Média	Alta					

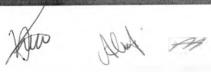






I	mpacto:	Baixa	х	Méd	lia	Alta			
Id			Da	no		1			
1.	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTE DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EN DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS								
Id	Ação Preventiva					Responsável			
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.					AUTORIDADE COMPETENTE			
2.	Treinamento e capacitação de servidores. AUTORIDADE COMPETENTE								
Id	Ação de Contingência					Responsável			
1.	1	lo fiscal deve recair s ncias e capacidade p			RIDADE ETENTE				

		R	ISCO 1	0				
	EXECUÇÃO	DO OBJETO E	M DESA	CORDO	COM O C	ONTRATO		
Pro	obabilidad e:	Baixa	х	Méd	ia	Alta		
Impacto: Baixa x Média								
Id		<u> </u>	Dai	no				
1.	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE							
Id		Ação Prevent	iva		F	Responsável		
1.	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto. AUTORIDADE COMPETENTE							
2.	Treinamento e	capacitação de se		AUTORI COMPET				







Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria.	AUTORIDADE COMPETENTE	

			RIS	CO 11							
	AUSÊNCI	A DE E	VIDÊNCIAS DA	S OCORRÊN	CIAS DO C	CONTRATO					
Pr	obabilidad e:	х	Baixa	Méd	lia	Alta					
]	Impacto:	х	lia	Alta							
Id				Dano							
1.	DE IMPO	RETARDO E FALHAS NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS									
Id		A	kção Preventiva	-	Responsável						
1.	,		cal deve recair so e capacidade par	I ALLICIBILIALIE							
2.	Treinamen	to e cap	pacitação de servic	AUTORIDADE COMPETENTE							
3.		Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.									
Id		Açã	o de Contingênc	cia	R	esponsável					
1.	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores da Secretaria. AUTORIDADE COMPETENTE										

Salitre (CE) em 26 de março de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:









line Fenera da silva

ALINE FERREIRA DA SILVA Presidente

Portaria 02010030/2025

DISLENA MARIA ALVES

Secretária Portaria 02010030/2025 MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador Portaria 02010030/2025